

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0766

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das Rodovias do Município e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barbalha
Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras "BL" de conformidade com a Lei Federal nº 3017/73, obedecendo a seguinte determinação:

SIGLA	TRECHO	ROD. RADIAIS	DISTÂNCIA
BL - 010	---- Barbalha - Malhada - Santana - CE 096	----	12 Km
BL - 020	---- Barbalha - Sta Rita - São Joaquim - Flores - Silvério	----	14 Km

RODOVIAS LONGITUDINAIS

SIGLA	TRECHO	ROD. RADIAIS	DISTÂNCIA
BL - 110	---- Melo - Arajara - Farias - BL 330	----	10 Km
BL - 120	---- BL 220 - Sítio Correntinho	----	1,5 Km
BL - 130	---- BL 220 - Sítio Onça - Pelo Sinal - Caldas - Serra - Betânia - Catolé	----	25 Km
BL - 140	---- BL 010 - Crioulos	----	3 Km
BL - 150	---- Estrada Velha de Jardim - Divisa com Jardim	----	12 Km
BL - 160	---- BL 210 - Lagoa - Divisa com Juazeiro o Norte	----	5 Km

RODOVIAS TRANSVERSAIS

SIGLA	TRECHO	ROD. RADIAIS	DISTÂNCIA
BL - 210	---- Araticum - Mata - Bulandeira - Santa Tereza - Divisa com Missão Velha	----	22 Km
BL - 220	---- Barbalha - Arajara - Melo	----	13 Km
BL - 230	---- Br 122 - Divisa com Missão Velha	----	14 Km
BL - 240	---- BL 230 - Flores - Silvério	----	5 Km

RODOVIAS DIAGONAIS

SIGLA	TRECHO	ROD. RADIAIS	DISTÂNCIA
BL - 310	---- Mata - Sta Rosa - Divisa com Juazeiro do Norte	----	2 Km
BL - 320	---- Malhada - Roncador - Crioulos	----	3 Km
BL - 330	---- Encruzilhada - Estrada Velha do Crato - Divisa com o Crato	----	9 Km
BL - 340	---- Br 122 - Cruz das Velhas - Cacimbas	----	6 Km

LIGAÇÕES

SIGLA	TRECHO	ROD. RADIAIS	DISTÂNCIA
BL - 410 - BL 220 - Ce 096		----	0,7 Km
BL - 415 - BL 210 - Ce 096		----	1,3 Km
BL - 420 - BL 210 - Brejão - Ce 096		----	1,5 Km
BL - 425 - Ce 096 - Sta Teresa - BL 210		----	1,5 Km
BL - 430 - BL 220 - Boa Esperança - Macaúba - BL 330		----	5 Km
BL - 435 - Br 122 - Caldas - Saco - BL 430		----	14 Km
BL - 440 - BL 130 - Onça - Barro - Santa Cruz - BL 330		----	8 Km
BL - 445 - BL 130 - (Pelo Sinal) - BL 435 (Bela Vista)		----	1,0 Km
BL - 450 - BL 435 - (Saco) - BL 430 (Macaúba)		----	2,5 Km
BL - 455 - BR 122 - Encruzilhada - BL 130		----	0,5 Km

(TRECHOS)

BL - 460 - BL 220 - Coité - Macena BL 220	----	3,0 Km
BL - 465 - BL 130 - Serra - BR 122	----	2,0 Km

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo anterior, terá validade por quatro (4) anos, de acordo com a citada Lei Federal, devendo ser revisto sempre que houver revisão dos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O Presente Plano é representado e descrito completamente pelos documentos anexos, constantes de:

1º - Mapa do Município com desenho das Estradas;

2º - Relação das Estradas, trecho por trecho com quilometragem, decritas no próprio texto do projeto.

Art. 4º - As verbas do Plano Rodoviário Nacional FRN, serão empregadas somente na construção destas estradas ou na compra de implementos para executá-las de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 03 de Abril de 1979.

Antônio Inaldo de Sá Barreto
-PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA (CE)-